



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº822/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.**  
**Projeto de Lei nº001/2018-CMLJ**  
**Mesa Diretora**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, a celebrar contratos administrativos por tempo determinado para atender as necessidades temporárias da administração do Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art.2º**-Considera-se a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo.

**Art.3º**- As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 12 meses.

**Parágrafo único:** Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

**Art.4º**- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Art.5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do Poder Legislativo; e
- III - Por iniciativa do contratado.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

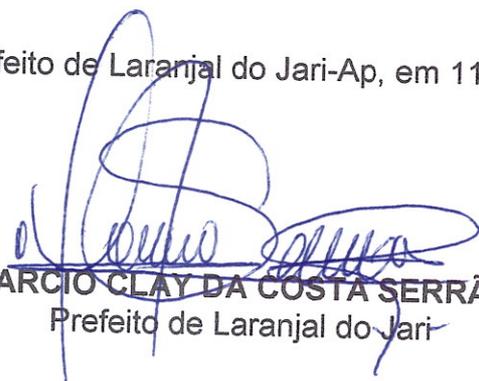
**Art.6º**- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art.7º** -O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.8º**- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

**Art.9º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2018, revogando-se qualquer disposição em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 11 de maio de 2018



**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari

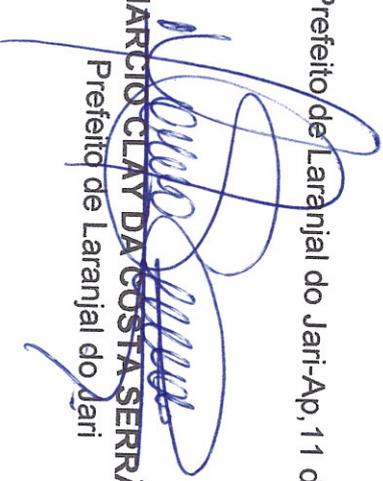


ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO DE CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE  
PROJETO DE LEI Nº 001/2018-CMLJ  
ANEXO I - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
RELAÇÃO ANALÍTICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Item	Cargo/Função	Salário	Quantidade
01	Auxiliar administrativo	R\$ 954,00	02
02	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 954,00	03
03	Digitador	R\$ 954,00	01
04	Vigia	R\$ 954,00	02

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, 11 de maio de 2018.

  
MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO  
Prefeito de Laranjal do Jari